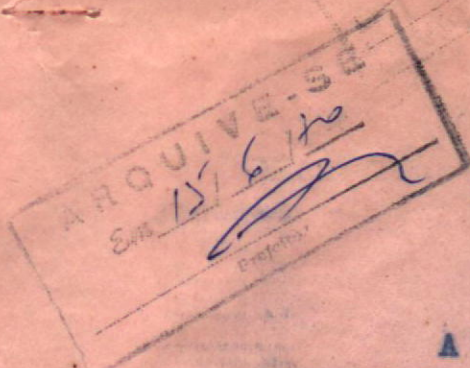




LEI Nº 47/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA decreta, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Poder Executivo, autorizado a creditar à Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso (ACARMAT), em conta especial na agência do Banco do Brasil S/A, 5% (cinco por cento) do fundo de participação dos Municípios que fôr creditado esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da União.

PÁRAG.ÚNICO- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a autorgar procuração em caráter irrevogável, com poderes especiais para a autorgada receber na Agência do Banco do Brasil S/A, pela qual seja pago o Fundo de Participação dêste Município a importância constante deste artigo.

Artº 2º)-A Associação de Crédito e Assistência Rural de Mato Grosso (ACARMAT) fica obrigada a fornecer mensalmente recibos da importância que lhe fôr creditada.

Artº 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara, em 25 de maio de 1.969.

SANCIONO:

RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 47/69

A Câmara Municipal de Jaciara
deliberta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

1ª

Fica o poder executivo, autorizado a
criar a Associação de Crédito e Assistência Rural de
Matão Grosso (ACARMAT), em carta especial na agên-
cia de Banco do Brasil S/A. 5% (cinco por cento),
do fundo de participação dos municípios que for cr-
ditado esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da
União.

Legislação

2ª

3ª

Fica ainda o chefe do poder executivo
autorizado a outorgar procuração em caráter irrever-
sível, com poderes especiais para a outorgada receber na
Agência do Banco do Brasil S/A.
Pela qual seja pago o Fundo de participação deste mu-
nicipio a importância constante deste artigo.

4ª

A Associação de Crédito e Assistência
Rural de Matão Grosso (ACARMAT). Fica obrigada
a fornecer anualmente, recibos da importância
que lhe for creditada.

5ª

Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaciara, em 05 de Maio de
1969.

Sanciono:

Raimundo Francisco Itacaramby
Prefeito Municipal